



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

## **Parecer Jurídico nº 44/2022**

**Referência:** Projeto de Lei Complementar que altera a LC nº 121/2014

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COPLEMENTAR Nº 121/2014, ALTERANDO DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.

## **I – Relatório**

Trata o caso de solicitação para emissão de parecer em relação a legalidade e possibilidade de aprovação do Projeto de Lei Complementar, o qual trata acerca de alteração da Lei Complementar Municipal nº 121/2014, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Canarana – MT.

O referido Projeto de Lei é de autoria do Poder Legislativo Municipal. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – Análise Jurídica**

### **II.I. Da Competência e Iniciativa**

A iniciativa do projeto de lei é a manifestação de vontade, deflagrada por legitimados de acordo com a Constituição Federal, com vistas ao início de um procedimento, realizado no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de modificar o ordenamento jurídico, dando ensejo a um ato normativo. Ainda, a atual Carta Magna prevê competência absoluta para os Municípios legislares sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I, "verbis":



# JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Assim, de acordo com o art. 51, inciso IV da CF/88 temos o fato de que é de competência privativa do Poder Legislativo, "ad litteram":

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

Tal legalidade se deve a simetria constitucional, conforme o previsto à Câmara Federal e objetiva assegurar a autonomia do Poder Legislativo, permitindo que este utilize de critérios de conveniência e oportunidade nos assuntos que lhe dizem respeito.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, as pareceristas OPINAM, salvo melhor juízo, de forma favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

## **II.II. Da Possibilidade Jurídica**

Os dispositivos da lei complementar alterada foram devidamente analisados e se tratam de direitos e deveres dos servidores públicos de carreira do Poder Legislativo local.



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

O projeto de lei analisado não contém vícios.

Portanto, respaldado de legalidade o projeto de lei ora analisado.

### **III – Da Conclusão**

Diante do exposto, a opinião dessa parecerista é pelo prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei Complementar ora analisado, visto inexistirem vícios legais e pela possibilidade jurídica da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

**CAMILA SALETE JACOBSEN**  
**OAB/MT 26480 CRC/MT 19.157**